



CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.30.01E
PROCESSO Nº 2021.03.30.01E
CONTRATO Nº 202103300102E

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA DLA
COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI -
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu Ordenadora(a) de Despesas, Sr(a). Mônica de Alencar Ribeiro e a Empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 24.334.945/0001-08, situado na Sitio Várzea de Fora, S/N, Anexo D, Rodovia Manoel Matias Costa CXPST 29 KM 01, Zona Rural, na cidade de Iguatu/CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Marcondes Cartaxo Tavares, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 2002029035195 SSP/CE e do CPF nº 004.220.153-50, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2021.03.30.01E, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.03.30.01E, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global/lote, sob a regência das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com as Leis Federais 10.520/02 - Lei do Pregão e 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no Processo Administrativo nº. 2021.03.30.01E, devidamente homologado pela Ord. de Despesas do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Salitre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a: aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar no exercício do ano de 2021 que irá atender a todas as escolas da rede municipal da Educação do município de Salitre-Ceará.



LOTE III						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	ALHO: Bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos pesando 1kg	2.439	QUILO	PRODUTOR	R\$ 29,90	R\$ 72.926,10
02	CENOURA: Cenoura amarela de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem danos, físicos ou mecânicos, sem rachaduras, bem desenvolvidas.	4.000	QUILO	PRODUTOR	R\$ 6,40	R\$ 25.600,00
03	BATATA INGLESA: Batata inglesa lisa e firme, intacta, sem lesões, de origem física ou mecânicas, (sem rachaduras, cortes, etc) tamanho e com formato uniforme	4.000	QUILO	PRODUTOR	R\$ 8,50	R\$ 34.000,00
04	CEBOLA: Cebola in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas	4.000	QUILO	PRODUTOR	R\$ 6,88	R\$ 27.520,00
05	TOMATE: Produto 'in natura'. Não pode estar totalmente maduro. Em embalagem primaria de 1 kg, em bom estado de conservação, sem furos ou pontos de deterioração e	4.500	QUILO	PRODUTOR	R\$ 6,75	R\$ 30.375,00

M.

	sem marcas de ataques de insetos e/ou parasitas.					
06	POLPA DE FRUTA DE CAJU: Pacote de 01 quilo, integral, congelado. Em embalagem inviolada, sem furos. Com registro no ministério da saúde. Com informações nutricionais, com prazo de validade não inferior a 90 dias a partir da data de entrega	5.692	QUILO	SOPOLPA	R\$ 10,90	R\$ 62.042,80
07	POLPA DE FRUTA DE MANGA: Pacote de 01 quilo, integral, congelado. Em embalagem inviolada, sem furos. Com registro no ministério da saúde. Com informações nutricionais, com prazo de validade não inferior a 90 dias a partir da data de entrega	7.318	QUILO	SOPOLPA	R\$ 10,90	R\$ 79.766,20
08	POLPA DE FRUTA DE GOIABA: Pacote de 01 quilo, integral, congelado. Em embalagem inviolada, sem furos. Com registro no ministério da saúde. Com informações nutricionais, com prazo de validade não inferior a 90 dias a partir da data de entrega	6.505	QUILO	SOPOLPA	R\$ 10,90	R\$ 70.904,50
Valor do lote:						R\$ 403.134,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$ 403.134,60 (quatrocentos e três mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

3.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo contratual será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1313 12 306 0196 2.009 - Manutenção de Programa Alimentação Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, mediante a utilização de recursos provenientes de



transferências governamentais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DA DATA, DO LOCAL, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Educação.

6.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. As motocicletas entregues serão atestadas e pagas, pelo Fundo Municipal de Educação, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo responsável.

6.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

6.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da licitante vencedora.

6.6.1. A licitante vencedora do responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte gêneros alimentícios, bem como pelo descarregamento no local e horário de entrega constantes do item 6.6.

6.6.2. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios não será superior a 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compra/Solicitação de Entrega.

6.6.2.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios perecíveis será de 24 (vinte e quatro), horas, a contar da emissão da Ordem de Compra/Solicitação de Entrega.

6.7. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo município.

6.8. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

6.9. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

de.



- a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

7.2. A licitante contratada pelo município de Salitre para a entrega do objeto, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na entrega do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

de.



8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

8.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente;

9.1.4. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.5. Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade na aquisição, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução de distribuição, sem ônus para o CONTRATANTE;



10.6. Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Salitre, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

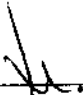
11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 2021.03.30.01E, Pregão Eletrônico nº 2021.03.30.01E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, ao Decreto 3.555/00, Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

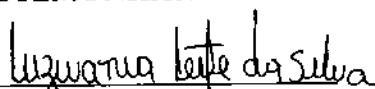
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

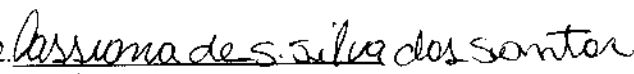
Salitre, 27 de abril de 2021.


Mônica de Alencar Ribeiro
Ordenadora de Desp. do Fundo
Municipal de Educação
CONTRATANTE

DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS
EIRELI - ME
CNPJ: 24.334.945/0001-08
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 020.136.263-55

02. 
CPF: 016.723.903-11



Contrato - DLA-SALITRE.pdf

Código do documento: 0d4f8ca9-c795-4e18-b657-b0173e45dc82



Assinaturas



DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES
dlacomerciorepresentacoes@gmail.com
Assinou

DMCT

Eventos do documento

27 Apr 2021 16:36:43

Documento número 0d4f8ca9-c795-4e18-b657-b0173e45dc82 **criado** por DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES (Conta 996b2097-f167-4556-9d94-e9354e8cd50f). Email :dlacomerciorepresentacoes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-04-27T16:36:43-03:00

27 Apr 2021 16:37:08

Lista de assinatura **iniciada** por DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES (Conta 996b2097-f167-4556-9d94-e9354e8cd50f). Email: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-04-27T16:37:08-03:00

27 Apr 2021 16:37:18

DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES **Assinou** (Conta 996b2097-f167-4556-9d94-e9354e8cd50f). Email: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com - IP: 177.37.190.213 (177.37.190.213 porta: 43058) - Documento de identificação informado: 004.220.153-50 - DATE_ATOM: 2021-04-27T16:37:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 75256b955c2f34bdd139206b3bb8710c1ce5b1b5d56f68c1b8eeac7e5a8292d

(SHA512): 200ffe2553c5799c1eec62181f81b62752e06d95eae14aef7ce6e804815784eadaacd292d790c690258b1e2de3109fd64f96186f08754c496defa85a36a6c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign